Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 107.309 - MG (2019/0001554-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	BRENO ARAUJO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal o acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 1.0000.18.105101-2/000, em que **foi mantida sua prisão cautelar**.

Segundo informações prestadas pelo Magistrado *a quo*, às fls. 303-304, no dia **15/3/2019**, sobreveio a **prolação de sentença condenatória** em desfavor do paciente, nos autos da ação penal objeto deste *writ* (Processo n. 024.18.100561-2), por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 387, § 1º do CPP).

Assim, evidencia-se a **prejudicialidade** deste *writ*, em que se pretende a revogação da prisão preventiva, inclusive por excesso de prazo.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**